



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental

Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 15 de maio de 2026

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 24/2026 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00003258/2026-12

Documento Técnico: Parecer Técnico n.º 16/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II
([201140663](#))

Interessado: JOSÉ CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A

CPF ou CNPJ: 06.056.990/0001-66

CNAE: não se aplica

Endereço: RESIDENCIAL SANTA MÔNICA - RODOVIA DF-140, KM 6 - REGIÃO ADMINISTRATIVA JARDIM BOTÂNICO - BRASÍLIA/DF.

Coordenadas Geográficas: X - 197.722 / Y - 8.229.575 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 S

Bacia Hidrográfica: RIO SÃO BARTOLOMEU

Porte: NÃO SE APLICA

Potencial Poluidor: BAIXO

Registro no CAR: NÃO SE APLICA

Atividade Licenciada: REMEDIAÇÃO DE PROCESSO EROSIVO COM ÁREA DE INTERVENÇÃO TALVEGUE 3 (6000 M²).

Prazo de Validade: 18 MESES

Unidade de Conservação Afetada: Área de Preservação Ambiental (APA) do Planalto Central

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **24/2026**, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 16/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II ([201140663](#)), do Processo nº [00391-00003258/2026-12](#).
2. Considerando que o empreendimento prevê a instalação de infraestruturas urbana em Unidade de Conservação - UC de gestão federal, destacamos a necessidade do cumprimento do Art. 46 da Lei nº 9.985/2000 diretamente com o órgão gestor da área protegida, não sendo o dispositivo vinculado ao processo de licenciamento ambiental;
3. Em relação ao abordado no Ofício nº 141/2020-GR-3/GABIN/ICMBio (44832657), estabeleceremos a medida dissertada no Despacho IBRAM/PRESI/SULAM (43564867), do processo nº 00391-00019383/2017-53. Portanto, desde o ato prévio ora encaminhado, constará a informação do necessário cumprimento do Art. 46 da Lei nº 9.985/2000, não havendo vínculo com o processo de licenciamento ambiental, que tem regras previstas na Resolução CONAMA nº 428/2010, quando se trata da relação com o gestor da Unidade de Conservação - UC.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
1	Esta Autorização Ambiental aprova o Plano de Remediação de Processo Erosivo no Talvegue 3	Informativa
2	Esta Autorização Ambiental não autoriza a supressão vegetal, e em caso de necessidade de supressão deverá ser requerida a este Instituto;	Informativa
3	Esta Autorização Ambiental recomenda a priorização de utilização no projeto de paisagismo o plantio de árvores de espécies nativas do cerrado;	Informativa

4	Deve-se controlar a intervenção das máquinas nas Áreas de Preservação Permanente na área projetada;	Informativa
5	Operar as máquinas conforme recomendações dos fabricantes e das normas de segurança vigente de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo na população e no interior das edificações situadas nas cercanias da obra/empreendimento;	A partir a emissão da AA
6	Somente será permitida a utilização dos equipamentos indicados no documento SEI 72315023 , no caso de necessidade de utilização de outro tipo de equipamento, essa necessidade deverá ser informada ao IBRAM e mesmo só poderá ser utilizado após apresentação de justificativa e autorização do IBRAM;	A partir a emissão da AA
7	Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto, evitando a realização de ações sobre áreas suscetíveis ao desenvolvimento de processos erosivos;	A partir a emissão da AA
8	Providenciar estruturas de contenção na área de depósito do material que será utilizado na terraplenagem evitando assim seu escoamento para fora da área definida;	A partir a emissão da AA
9	Optar por áreas de empréstimo de areia, argila e cascalho devidamente licenciada junto aos órgãos ambientais, bem como escolher áreas apropriadas e autorizadas para realização de bota-fora;	A partir a emissão da AA
10	Manter o subsolo exposto pelo menor tempo possível, durante as escavações, para evitar sua exposição aos agentes intempéricos;	A partir a emissão da AA
11	Seguir o Cronograma de execução (198708294). Não realizar obras definidas nessa AA durante o período de chuva;	A partir a emissão da AA
12	Dar a destinação e manejo adequado aos resíduos de construção civil e demolição de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, bem como atender às disposições da Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, bem como de suas regulamentações;	A partir a emissão da AA

13	Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pelo empreendimento em paralelo ao término das obras, de forma que quando os trabalhos finalizarem em uma área, esta já seja objeto de recuperação, evitando assim a permanência do solo desnudo e otimizando a vida útil das infraestruturas construídas;	A partir a emissão da AA
14	Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras o Relatório Final da implantação da obra, contendo os descritivos de execução da implantação dos sistemas. O Relatório deverá considerar os aspectos construtivos e ambientais, justificando e comprovando o cumprimento das condicionantes, exigências e restrições contidas na Autorização Ambiental;	A partir a emissão da AA
15	Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que possa causar riscos ou danos ambientais;	Informativa
16	Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;	Informativa
17	Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo.	Informativa

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental

VALTERSON DA SILVA

Secretário Executivo

“Assinado conforme delegação de competência constante na Instrução Normativa nº 17 art. 1º, de 16 de Novembro de 2023 publicada no DODF nº 216, p.29 e na Instrução Normativa nº 38 de 11/02/2025, publicada no DODF nº 32, pág. 12 de 14/02/2025”.